



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 352/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 38/2026

PE SMS Nº 305/2026

PROCESSO Nº 189.578/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

*Os dados coletados neste recibo têm a finalidade exclusiva de possibilitar a comunicação e esclarecimentos, retificações ou demais dados relativos a presente licitação, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 352/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189.578/2025
PE SMS Nº 305/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 38/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 11 DE AGOSTO DE 2026.
ABERTURA DA SESSÃO: 11 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 09H.

PREGOEIRO: DIEGO DHIAIQUIE MIRANDA DA COSTA.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - SAÚDE

•ART. 183 – LOA 206 Vínculo Detalhado da Emenda: 08.300.9194
Vereador José Ranieri Neto – Valor: R\$200.000,00 – Dotação 1103 Reserva de Contingência

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE BAURU, por intermédio do Sr. Marcio Cidade Gomes, Secretário Municipal da Saúde que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo menor preço, no modo de disputa aberto, em sessão pública, por meio do site <http://compras.gov.br>, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: A saúde bucal constitui componente essencial da saúde integral, impactando diretamente a qualidade de vida dos indivíduos em aspectos como mastigação, nutrição, fonação, estética e autoestima. Nos termos da Lei federal nº 8.080/1990 e da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente (Portaria GM/MS nº 599/2006), cabe ao Município de Bauru/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantir o acesso universal, equânime e gratuito às ações de promoção, prevenção e reabilitação da saúde bucal, com ênfase na reabilitação protética para pacientes edêntulos ou com perdas dentárias significativas.

Atualmente, o Município enfrenta elevada demanda por próteses dentárias removíveis totais e parciais, o que tem gerado longas filas de espera para os usuários do SUS. Tal demora compromete a efetividade do atendimento, agrava problemas de saúde bucal e pode ocasionar complicações nutricionais, funcionais e psicológicas, especialmente entre idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social – principais públicos atendidos pelo serviço.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de laboratório de prótese dentária próprio, nem de quantidade adequada de profissionais especializados em prótese para atender integralmente a demanda existente. Essa limitação estrutural e de recursos humanos impede a produção interna em volume e agilidade compatíveis com as necessidades da população.

Nesse contexto, a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 24, autoriza expressamente o SUS a recorrer aos serviços privados de forma complementar quando as disponibilidades próprias forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de sua área de atuação. Assim, diante da existência de demanda reprimida e da ausência de recursos humanos e materiais próprios suficientes, justifica-se a contratação de empresas especializadas em confecção de próteses dentárias removíveis totais e removíveis parciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

A contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, assegura a economicidade, a eficiência e a ampla concorrência, permitindo a redução significativa das filas de espera, a agilização do tratamento reabilitador e o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, da integralidade e da equidade no acesso à saúde bucal.

Dessa forma, a presente contratação revela-se medida imprescindível e plenamente alinhada aos preceitos legais e às diretrizes do SUS, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população de Bauru/SP

PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463
- Endereço: Secretaria Municipal da Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Formulário Modelo de Proposta de Preços. |
| Anexo III | Minuta de Contrato |
| Anexo IV | Termo de Ciência de Notificação. |
| Anexo V | Modelo de Carta de Apresentação. |
| Anexo VI | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006 |
| Anexo VII | Declarações em Geral |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro (Coordenador):** Diego Dhiamaique Miranda da Costa.
- **Pregoeira Substituta:** Monica Alesandra de Oliveira.
- **Equipe de Apoio:** Otávio Guadagnucci Fontanari, Renato Vinícios Aquino e Mariana Mendes Vilela Avallone.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

2.2. O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.

3. No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

Amplio – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação do contratado por meio de ofício

2.3. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

2.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado, em 11/02/2026.

2.6.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s) pela legislação então em vigor.

2.6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação consistem na execução completa e integrada do tratamento protético odontológico, abrangendo todas as fases clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, instalação e acompanhamento de próteses totais maxilares/mandibulares e próteses parciais removíveis maxilares/mandibulares, destinadas exclusivamente a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A contratada será responsável por:

a) Receber os pacientes encaminhados por meio de guia de referência emitida pelas unidades de saúde do Município, contendo diagnóstico, solicitação da prótese e dados clínicos relevantes.

b) Realizar, em sua própria estrutura física (clínica odontológica e laboratório protético), todas as etapas clínicas e laboratoriais detalhadas nos itens 1 (Prótese Total) e 2 (Prótese Parcial Removível) deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao paciente.

c) Garantir a presença obrigatória de Cirurgião-Dentista (responsável técnico) em todas as consultas clínicas e de Técnico em Prótese Dentária em todas as etapas laboratoriais, ambos com registro ativo e regular no CRO-SP.

d) Fornecer integralmente todos os materiais, insumos, instrumentos, equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços, incluindo consultórios odontológicos equipados, laboratório completo, central de material e esterilização (CME) em ambiente fisicamente separado, sala de espera, recepção e área administrativa.

e) Prestar assistência pós-instalação (ajustes, reparos, reembasamentos e manutenções) durante todo o período de garantia estabelecido (doze meses) sem custo adicional.

f) Entregar, para cada prótese concluída e instalada o Termo de entrega e responsabilidade assinado pelo paciente ou responsável, contendo identificação completa do paciente, tipo e arcada da prótese dentária instalada, orientações de uso, higienização e cuidados, ciência da garantia e dos prazos de retorno, data da entrega e assinatura do profissional que realizou a instalação.



- g) Manter prontuário individual de cada paciente, em meio físico e/ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo toda a documentação clínica e laboratorial, disponível para consulta ou auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo.
- h) Disponibilizar computador e efetuar a integração, com o sistema informatizado utilizado pela CONTRATANTE, analisando junto ao Setor de Tecnologia da CONTRATANTE a melhor alternativa para a integração, considerando a forma de lançamento dos procedimentos e consultas (método SOAP), a fim de disponibilizá-los adequadamente no prontuário dos pacientes. Havendo inviabilidade técnica de integração, a CONTRATADA deverá fornecer em meio digital toda documentação gerada por paciente.
- i) Garantir acessibilidade física aos pacientes (conforme NBR 9050), atendimento prioritário a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e casos de vulnerabilidade social, bem como respeito aos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade).
- j) Cumprir integralmente o cronograma de atendimento pactuado com a Gerência de Assistência Odontológica, concluindo a instalação da prótese em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo justificativa clínica aceita pela fiscalização.

PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DO TRATAMENTO PROTÉTICO

3.3. A CONTRATADA deverá garantir a instalação definitiva da prótese dentária (entrega ao paciente com todos os ajustes clínicos iniciais) em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir da data da moldagem inicial (primeira consulta clínica em que é realizada a moldagem anatômica), independentemente do tipo de prótese (total ou parcial removível).

3.4. Casos excepcionais que justifiquem prorrogação (ex.: necessidade de preparos dentários adicionais, cicatrização de extrações recentes ou ausência injustificada do paciente) deverão ser formalmente comunicados e documentados pela contratada, com anuência prévia e por escrito da Gerência de Assistência Odontológica da Secretaria Municipal de Saúde.

REPETIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PRÓTESE DENTÁRIA

3.5. A CONTRATADA será obrigada a repetir ou substituir integralmente a prótese dentária já instalada, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou ao paciente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Má adaptação clínica comprovada (falta de retenção, estabilidade ou suporte que impeça o uso funcional normal da prótese);
- b) Falha técnica laboratorial (trincas, bolhas, dentes soltos, fratura da base ou estrutura metálica por defeito de fabricação);
- c) Erro de planejamento ou execução que comprometa a oclusão, estética ou fonação;
- d) Utilização de materiais fora das especificações exigidas neste Termo de Referência ou sem registro na ANVISA;
- e) Qualquer outro vício ou defeito oculto de origem técnica ou laboratorial detectado durante o período de garantia de 12 meses após a instalação;

3.6. A necessidade de repetição/substituição será formalmente comunicada por meio de laudo técnico emitido pelo Cirurgião-Dentista da rede municipal ou pelo fiscal do contrato, com a descrição detalhada do problema;

3.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, para concluir e instalar a nova prótese, respeitando-se todas as etapas clínicas e laboratoriais originalmente previstas;

3.7. Durante o período de garantia 12 meses a repetição/substituição será realizada quantas vezes forem necessárias, sem limite de quantidade, sempre que o defeito for de responsabilidade da CONTRATADA;

3.8. O não cumprimento do prazo ou a recusa injustificada em repetir/substituir a prótese caracterizará descumprimento grave do contrato, com aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente;

3.9. Findo o período de garantia, a repetição/substituição por defeito de fabricação ou má adaptação de responsabilidade da CONTRATADA continuará sendo de sua obrigação, desde que o vício seja comprovadamente oculto e existente desde a entrega original.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

3.10. NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OS PARTICÍPE DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.10.1. O encaminhamento e atendimento do usuário deve se dar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 3.10.2. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
- 3.10.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.10.4. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, e
- 3.10.5. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente e com sede no município de Bauru, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, com execução própria; os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.
- c) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- e) Apresentar um ou mais **atestados de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- f) Apresentar índices financeiros relativos ao **balanço patrimonial** para verificar a capacidade econômica e financeira da licitante interessada;
- g) Certificado de Registro de pessoa jurídica e/ou física junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados somente mediante guia de referência emitida pelas unidades de saúde do Município, contendo obrigatoriamente nome completo do paciente, diagnóstico clínico, solicitação do tipo de prótese e dados clínicos relevantes e assinatura e carimbo com número do CRO do cirurgião-dentista solicitante;
- 4.2. Para os itens de 01 e 02, a CONTRATADA deverá ter capacidade para execução de todos os serviços de objeto desta contratação, atendendo todas as normas técnicas a eles necessárias;
- 4.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, iniciar as atividades previstas no Termo de Referência, caso haja justificativa técnica devidamente fundamentada, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante anuência prévia e expressa da SMS;
- 4.4. A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de próteses dentárias excedentes ao quantitativo estipulado;
- 4.5. Todos os materiais e insumos para realização das próteses dentárias deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.6. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados para a realização dos procedimentos/atendimentos;
- 4.7. A CONTRATADA deverá apresentar agenda fixa de horários com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município;
- 4.8. O horário de funcionamento das unidades de serviço da Contratada deverá ser compatível com o horário comercial, devendo ocorrer obrigatoriamente entre 07h00 e 17h00, de modo a permitir a fiscalização pela Prefeitura, funcionando de segunda-feira a sexta-feira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- 4.9. Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, sendo que a partir do mês seguinte ao início dos atendimentos, a CONTRATADA deverá realizar a instalação de no mínimo 60 próteses por mês;
- 4.10. A CONTRATADA deverá enviar a disponibilidade de agenda para primeira consulta com abrangência de 2 (dois) meses;
- 4.11. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes do término do prazo de vigência por ordem judicial ou qualquer outro motivo que venha a interromper ou alterar a prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.12. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa da autoridade competente, que comprove o interesse público, a vantagem da prorrogação e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial;
- 4.13. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e segurança dos dados epidemiológicos, conforme a legislação vigente de proteção de dados pessoais (LGPD), garantindo que as informações de saúde sejam tratadas de forma ética e protegidas contra acessos não autorizados;
- 4.14. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, o cronograma de atendimentos no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, equipamento e mão de obra, necessários para a realização dos serviços;
- 4.15. O setor de regulação da Secretaria de Saúde e a Gerência de Assistência Odontológica são os responsáveis pelo recebimento da agenda previamente programada pela CONTRATADA, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento da primeira consulta odontológica;
- 4.16. Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço, a CONTRATADA deverá realizar o comunicado oficial à Gerência de Assistência Odontológica da Secretaria de Saúde de Bauru, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do atendimento;
- 4.17. A CONTRATADA fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico;
- 4.18. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria Secretaria de Saúde, a empresa CONTRATADA deverá manter local, devidamente regular e licenciado no Município, preferencialmente nas proximidades DA ÁREA CENTRAL do Município de Bauru;
- 4.19. A empresa CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bauru, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros;
- 4.20. É vedado a CONTRATADA realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;
- 4.21. A CONTRATADA deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda;
- 4.22. A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionada pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço.
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br), o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema [compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br).

7.1.2. O registro no [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras/pt-br) é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do site eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.3.1. É dever do licitante acompanhar e atender, nos prazos estipulados pelo pregoeiro/agente de contratação, todas as requisições formuladas durante a sessão pública. O descumprimento injustificado dos prazos ou das exigências poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, observado o direito ao saneamento de falhas formais.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

8.1. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.

8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.11. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no sistema, em campo específico, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail da Gerência de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 10.1.1.** Valor unitário ou desconto;
- 10.1.2.** Marca/Modelo ou procedência, se houver;
- 10.1.3.** Fabricante, se houver;
- 10.1.4.** Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do **ANEXO I** do edital.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o LICITANTE poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

- a)** Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;
- b)** Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infra legais e coletivas vigentes;
- c)** Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei 14.133/2021, que não emprega menor de **18 ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de **16 ANOS**, salvo, a partir de **14 ANOS**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Que **NÃO POSSUI**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h)** Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

i) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,

k) Que cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema **COMPRAS.GOV**.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o LICITANTE às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6.1. O percentual de desconto deverá corresponder conforme informado abaixo:

% DE REDUÇÃO
0,05% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I)

11.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.

11.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.

11.10. Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

11.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

11.12. Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**.

11.13. **No modo de disputa aberto,** A disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.

11.13.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea "a", a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

11.13.2. Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.

11.13.3. Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.

11.13.4. Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.

11.14. Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.

11.15. Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.

11.16. Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

11.17. Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE**, segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

11.18. Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema **COMPRASNET** iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para **ME/EPP**, nos itens identificados como **COTA PRINCIPAL** ou **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, se observará o seguinte:

12.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.1.4. Caso o licitante enquadrado como **ME/EPP** venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar **DECLARAÇÃO** cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - **TCE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

13.13.1. Para assegurar a conformidade das propostas com o Termo de Referência (Anexo I) e em observância do princípio eficiência e celeridade, o pregoeiro poderá, durante a fase de julgamento, solicitar proposta e documentos complementares de todos os licitantes. Tal medida visa afastar propostas manifestamente incompatíveis, nos termos do art. 59, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.1. Caso nesse momento também seja solicitado os documentos de habilitação, além da proposta comercial escrita, o prazo para apresentação/anexo no sistema compras.gov será de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contado da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.2. O prazo estabelecido no item **13.14.** e subitem **13.14.1.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. Caso o vencedor seja **ME/EPP**, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com **EPP** - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

13.18. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao **COMPRASNET** contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.19. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (NOVENTA) DIAS**;

b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, inclusive quanto ao acondicionamento e embalagem do material;

c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;

d) **O LICITANTE NÃO** poderá oferecer/cotar proposta em quantitativo inferior ao quantitativo exigido em edital para o item, devendo a proposta contemplar a totalidade do quantitativo informado no Termo de Referência.

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h) Prazo de entrega, conforme **ANEXO I** do edital;
- i) Prazo de validade e/ou garantia do produto, conforme indicado no edital e termo de referência (**ANEXO I**);
- j) Condições de pagamento, conforme item 17.1. do edital;
- k) Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados, quando for o caso;
- l) Certificado de Registro no Ministério da Saúde/**ANVISA**, ou cópia legível de sua publicação no Diário Oficial, dentro do prazo de validade, Declaração de Notificação ou Certificado de Dispensa de Registro, conforme o caso.
 - O número de registro do produto deverá corresponder àquele concedido pelo Ministério da Saúde para o item cotado. Não serão aceitos números de protocolos de registro. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;
 - Para a comprovação de que trata a letra “k” deste item também serão aceitos comprovantes emitidos de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – **ANVISA**, que estarão sujeitos à confirmação pela Equipe de Apoio;
 - Quando se tratar de produtos que não estão sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, ou seja, não registrados e não cadastrados, deverão ser declarados dispensados ao invés de mencionar o número do Registro no Ministério da Saúde.

13.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



13.25. Se for o caso, a inexecuibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.26. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06.**
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certificado de autorização especial expedido pela secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde quanto as substâncias constantes das listas anexas a Portaria no 344/98 de 12 de maio de 1998;
- e) **Autorização de Funcionamento (AFE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (**ANVISA**), do licitante. Estando a **AFE** vencida deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de **AFE**, acompanhada de cópia da **AFE** vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no **DOU**, nos termos e condições previstas no artigo 20 da **RDC** nº 16, de 01 de abril de 2014;
- f) **Licença de Funcionamento** Regular, Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante e Certidão de regularidade técnica.
- g) **Ficará a cargo do proponente, provar que a atividade, relacionada ao objeto da licitação, não está sujeita ao regime da Vigilância Sanitária. Neste caso estará dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas “e” e “f”.**

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CND**) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (**CPD**), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao **ICMS**, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (**CRF**), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Contrato ou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a) Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente e com sede no município de Bauru, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, com execução própria; os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.
- b) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.
- c) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- d) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- e) Apresentar um ou mais **atestados de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- f) Apresentar índices financeiros relativos ao **balanço patrimonial** para verificar a capacidade econômica e financeira da licitante interessada;
- g) Certificado de Registro de pessoa jurídica e/ou física junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21)

a) **Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida nos últimos 06 (seis) meses, a ser complementada com a Certidão do sistema Eproc, denominada Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) – Cível, no caso TJ-SP.**

14.1.1.1.1. As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.1. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO VI**).

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) **DECLARAÇÕES GERAIS (ANEXO VII)**;

14.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora o Contrato será celebrado e executado pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o(a) futuro(a) Contrato, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.3. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.4. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.5. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.6. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.5.1. Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeiro: Diego Dhiamaique Miranda da Costa.

Ref. Processo nº 189.578/2025 – Pregão Eletrônico nº SMS 305/2026

Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Compras e Licitação – 1º andar

Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **1 (UM) DIA ÚTIL** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

15.15. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/21 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.25. Da Prova de Conceito (PoC):

15.25.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

preclusão;

16.3.2. O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;

16.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

17.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

17.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

17.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

17.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

17.4.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 189.578/2025, número do(a) Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

18 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

18.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos moldes do **art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021**.

18.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

do contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

18.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

18.5 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 18.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 18.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e
- 18.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 13.7, observada a legislação que rege a matéria.

18.9 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.

18.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.14 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

18.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.17 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

18.18 A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

18.19 **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.19.1 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

18.20 **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

18.21 **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

18.22 **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONTRATAÇÃO

19.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato dentro de **05 (cinco) dias úteis** da convocação feita pelo Departamento de Comunicação e Documentação - DCD, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

19.2. Quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

19.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

19.4. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

19.6. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato/Compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

20.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato/Compromisso, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) GESTORA TITULAR: Sra. **Ariele Patricia Rabello**, matrícula 35.359, e-mail: arielerabello@bauru.sp.gov.br.
- b) GESTORA SUBSTITUTA: Sra. **Camila Moreira Machado**, matrícula 34.153; camilamachado@bauru.sp.gov.br.

20.3. **A Licitante vencedora** designa como Gestor do **CONTRATO**, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

20.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato/Compromisso por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

20.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

20.4.2. Zelar, pelos demais atos da Licitante Vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

20.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

21.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.4.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

21.1.12 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

21.2 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3.;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

21.3.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 21.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.4.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 21.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

21.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

21.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

21.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

21.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

21.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

21.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

21.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

21.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

22.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e endereço eletrônico gov.br/compras.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

22.13. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 22 de julho de 2.026.

MARCIO CIDADE GOMES
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP

JUSTIFICATIVA

A saúde bucal constitui componente essencial da saúde integral, impactando diretamente a qualidade de vida dos indivíduos em aspectos como mastigação, nutrição, fonação, estética e autoestima. Nos termos da Lei federal nº 8.080/1990 e da Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente (Portaria GM/MS nº 599/2006), cabe ao Município de Bauru/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), garantir o acesso universal, equânime e gratuito às ações de promoção, prevenção e reabilitação da saúde bucal, com ênfase na reabilitação protética para pacientes edêntulos ou com perdas dentárias significativas. Atualmente, o Município enfrenta elevada demanda por próteses dentárias removíveis totais e parciais, o que tem gerado longas filas de espera para os usuários do SUS. Tal demora compromete a efetividade do atendimento, agrava problemas de saúde bucal e pode ocasionar complicações nutricionais, funcionais e psicológicas, especialmente entre idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social – principais públicos atendidos pelo serviço.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de laboratório de prótese dentária próprio, nem de quantidade adequada de profissionais especializados em prótese para atender integralmente a demanda existente. Essa limitação estrutural e de recursos humanos impede a produção interna em volume e agilidade compatíveis com as necessidades da população.

Nesse contexto, a Lei nº 8.080/1990, em seu art. 24, autoriza expressamente o SUS a recorrer aos serviços privados de forma complementar quando as disponibilidades próprias forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de sua área de atuação. Assim, diante da existência de demanda reprimida e da ausência de recursos humanos e materiais próprios suficientes, justifica-se a contratação de empresas especializadas em confecção de próteses dentárias removíveis totais e removíveis parciais.

A contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, assegura a economicidade, a eficiência e a ampla concorrência, permitindo a redução significativa das filas de espera, a agilização do tratamento reabilitador e o cumprimento dos princípios constitucionais da universalidade, da integralidade e da equidade no acesso à saúde bucal.

Dessa forma, a presente contratação revela-se medida imprescindível e plenamente alinhada aos preceitos legais e às diretrizes do SUS, visando garantir a continuidade e a qualidade do atendimento à população de Bauru/SP.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços clínicos e laboratoriais de prótese dentária para a confecção, instalação e acompanhamento de próteses totais maxilares e mandibulares e próteses parciais removíveis maxilares e mandibulares, destinadas a pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde bucal do Sistema Único de Saúde (SUS) de Bauru/SP.

A execução do serviço compreende todas as etapas clínicas (planejamento do tratamento, moldagens, provas clínicas, instalação e ajustes funcionais e estéticos) e todas as etapas laboratoriais (confecção de modelos de trabalho, confecção de bases de prova e roletes de cera, montagem em articulador, confecção da armação metálica, montagem dos dentes artificiais em cera, acrilização da prótese, acabamento, polimento e demais procedimentos técnicos), bem como a assistência pós-instalação (reparos, reembasamentos, ajustes e manutenções durante o período de garantia), com o fornecimento integral de todos os materiais, insumos, dentes artificiais, grampos, estruturas e demais componentes necessários à completa reabilitação protética do paciente.

Os serviços serão prestados sob responsabilidade técnica de cirurgião-dentista habilitado e de técnico em prótese dentária, ambos devidamente registrados e regulares junto ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO-SP), em total conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Odontologia (CFO), conforme especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

técnicas detalhadas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar:

Estrutura física completa (clínica odontológica e laboratório protético) devidamente licenciada pela Vigilância Sanitária Municipal e regulada junto ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO-SP), com capacidade para atender todos os pacientes encaminhados pelo Município de Bauru/SP, incluindo:

- Consultórios odontológicos equipados com cadeira odontológica, mocho, refletor, equipo completo, sugador, cuspeira, compressor, pia com torneira de comando não manual e demais itens exigidos pela RDC nº 15/2012 da ANVISA;
- Área física exclusiva para Central de Material e Esterilização (CME), totalmente separada do consultório odontológico e do laboratório protético, em conformidade com a RDC nº 15/2012 da ANVISA e a RDC nº 50/2002 (áreas de saúde);
- Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;
- Laboratório de prótese dentária completo, com bancadas, articuladores semi-ajustáveis, muflas, politrizes, jato de bicarbonato, forno de inclusão, estufa de polimerização, panela de pressão (quando utilizado ciclo curto), equipamentos de fundição/indução (se estrutura metálica) e área específica para acabamento e polimento;
- Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos laboratoriais, materiais de coleta, caixa coletora de perfuro cortantes, saco de lixo para contaminantes e todo material de expediente;
- Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;
- Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva;
- Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial e deposição de resíduos gerados no serviço;
- Acessibilidade conforme NBR 9050/2015 (rampas, banheiros adaptados, sinalização tátil e em braile quando necessário).

1.2. Os serviços de confecção de próteses dentárias compreenderão fundamentalmente o disposto em **LOTE ÚNICO** composto por **2 itens**:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
1	32	Prótese total removível maxilar ou mandibular	Prótese total removível maxilar ou mandibular – Confecção, instalação e acompanhamento de prótese total removível convencional (dentadura completa) em resina acrílica termopolimerizável, com dentes artificiais de resina de alta resistência, incluindo todas as etapas clínicas, laboratoriais e assistência pós-instalação. Código SMARAPD 9.06.13.0007.5
2	128	Prótese parcial removível maxilar ou mandibular	Prótese parcial removível maxilar ou mandibular - Confecção, instalação e acompanhamento de prótese parcial removível (PPR) com grampos, em resina acrílica termopolimerizável e estrutura metálica (liga cromo-cobalto), incluindo todas as etapas clínicas, laboratoriais e assistência pós-instalação. Código SMARAPD 9.06.13.0008.3

Obs. Os itens acima correspondem a SERVIÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

Obs.2: Em caso de divergência entre o descritivo acima e o que por ventura conste na plataforma eletrônica de licitação, prevalecerá o descritivo acima.

1.3. As próteses removíveis totais e parciais maxilares e mandibulares a serem realizadas são procedimentos integrantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigor e os que vierem a vigorar durante a vigência do instrumento contratual; que se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

07.01.07.012-9 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR

07.01.07.013-7 - PROTESE TOTAL MAXILAR

07.01.07.009-9 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL

07.01.07.010-2 - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL

1.4. A presente licitação terá a contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços clínicos, laboratoriais e assistência pós-instalação. A contratação será realizada em **lote único**, estruturado em dois itens, conforme detalhado a seguir:

- Para os itens 1 e 2 terá como referência os preços obtidos por pesquisa de mercado e será avaliado conforme os valores ofertados. Para fins de julgamento, será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global acumulado entre os dois itens, assegurada a comparabilidade e isonomia entre os licitantes.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto desta contratação consistem na execução completa e integrada do tratamento protético odontológico, abrangendo todas as fases clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, instalação e acompanhamento de próteses totais maxilares/mandibulares e próteses parciais removíveis maxilares/mandibulares, destinadas exclusivamente a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 A contratada será responsável por:

- k) Receber os pacientes encaminhados por meio de guia de referência emitida pelas unidades de saúde do Município, contendo diagnóstico, solicitação da prótese e dados clínicos relevantes.
- l) Realizar, em sua própria estrutura física (clínica odontológica e laboratório protético), todas as etapas clínicas e laboratoriais detalhadas nos itens 1 (Prótese Total) e 2 (Prótese Parcial Removível) deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao paciente.
- m) Garantir a presença obrigatória de Cirurgião-Dentista (responsável técnico) em todas as consultas clínicas e de Técnico em Prótese Dentária em todas as etapas laboratoriais, ambos com registro ativo e regular no CRO-SP.
- n) Fornecer integralmente todos os materiais, insumos, instrumentos, equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços, incluindo consultórios odontológicos equipados, laboratório completo, central de material e esterilização (CME) em ambiente fisicamente separado, sala de espera, recepção e área administrativa.
- o) Prestar assistência pós-instalação (ajustes, reparos, reembasamentos e manutenções) durante todo o período de garantia estabelecido (doze meses) sem custo adicional.
- p) Entregar, para cada prótese concluída e instalada o Termo de entrega e responsabilidade assinado pelo paciente ou responsável, contendo identificação completa do paciente, tipo e arcada da prótese dentária instalada, orientações de uso, higienização e cuidados, ciência da garantia e dos prazos de retorno, data da entrega e assinatura do profissional que realizou a instalação.
- q) Manter prontuário individual de cada paciente, em meio físico e/ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo toda a documentação clínica e laboratorial, disponível para consulta ou auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo.
- r) Disponibilizar computador e efetuar a integração, com o sistema informatizado utilizado pela CONTRATANTE, analisando junto ao Setor de Tecnologia da CONTRATANTE a melhor alternativa para a integração, considerando a forma de lançamento dos procedimentos e consultas (método SOAP), a fim de disponibilizá-los adequadamente no prontuário dos pacientes. Havendo inviabilidade técnica de integração, a CONTRATADA deverá fornecer em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

meio digital toda documentação gerada por paciente.

- s) Garantir acessibilidade física aos pacientes (conforme NBR 9050), atendimento prioritário a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e casos de vulnerabilidade social, bem como respeito aos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade).
- t) Cumprir integralmente o cronograma de atendimento pactuado com a Gerência de Assistência Odontológica, concluindo a instalação da prótese em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo justificativa clínica aceita pela fiscalização.

3 PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DO TRATAMENTO PROTÉTICO

- 3.1 A CONTRATADA deverá garantir a instalação definitiva da prótese dentária (entrega ao paciente com todos os ajustes clínicos iniciais) em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir da data da moldagem inicial (primeira consulta clínica em que é realizada a moldagem anatômica), independentemente do tipo de prótese (total ou parcial removível).
- 3.2 Casos excepcionais que justifiquem prorrogação (ex.: necessidade de preparos dentários adicionais, cicatrização de extrações recentes ou ausência injustificada do paciente) deverão ser formalmente comunicados e documentados pela contratada, com anuência prévia e por escrito da Gerência de Assistência Odontológica da Secretaria Municipal de Saúde.

4 REPETIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PRÓTESE DENTÁRIA

- 4.1 A CONTRATADA será obrigada a repetir ou substituir integralmente a prótese dentária já instalada, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou ao paciente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde:
 - a) Má adaptação clínica comprovada (falta de retenção, estabilidade ou suporte que impeça o uso funcional normal da prótese);
 - b) Falha técnica laboratorial (trincas, bolhas, dentes soltos, fratura da base ou estrutura metálica por defeito de fabricação);
 - c) Erro de planejamento ou execução que comprometa a oclusão, estética ou fonação;
 - d) Utilização de materiais fora das especificações exigidas neste Termo de Referência ou sem registro na ANVISA;
 - e) Qualquer outro vício ou defeito oculto de origem técnica ou laboratorial detectado durante o período de garantia de 12 meses após a instalação;
- 4.2 A necessidade de repetição/substituição será formalmente comunicada por meio de laudo técnico emitido pelo Cirurgião-Dentista da rede municipal ou pelo fiscal do contrato, com a descrição detalhada do problema;
- 4.3 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, para concluir e instalar a nova prótese, respeitando-se todas as etapas clínicas e laboratoriais originalmente previstas;
- 4.4 Durante o período de garantia 12 meses a repetição/substituição será realizada quantas vezes forem necessárias, sem limite de quantidade, sempre que o defeito for de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.5 O não cumprimento do prazo ou a recusa injustificada em repetir/substituir a prótese caracterizará descumprimento grave do contrato, com aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente;
- 4.6 Findo o período de garantia, a repetição/substituição por defeito de fabricação ou má adaptação de responsabilidade da CONTRATADA continuará sendo de sua obrigação, desde que o vício seja comprovadamente oculto e existente desde a entrega original.

5 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1 NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OS PARTÍCIPES DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTESS CONDIÇÕES GERAIS:
 - 5.1.1 O encaminhamento e atendimento do usuário deve se dar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 - 5.1.2 Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;
 - 5.1.3 Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- 5.1.4 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, e
- 5.1.5 Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- h) Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente e com sede no município de Bauru, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, com execução própria; os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.
- i) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.
- j) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- k) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- l) Apresentar um ou mais **atestados de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.
- m) Apresentar índices financeiros relativos ao **balanço patrimonial** para verificar a capacidade econômica e financeira da licitante interessada;
- n) Certificado de Registro de pessoa jurídica e/ou física junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).

6 DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços deverão ser executados somente mediante guia de referência emitida pelas unidades de saúde do Município, contendo obrigatoriamente nome completo do paciente, diagnóstico clínico, solicitação do tipo de prótese e dados clínicos relevantes e assinatura e carimbo com número do CRO do cirurgião-dentista solicitante;
- 6.2 Para os itens de 01 e 02, a CONTRATADA deverá ter capacidade para execução de todos os serviços de objeto desta contratação, atendendo todas as normas técnicas a eles necessárias;
- 6.3 A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, iniciar as atividades previstas no Termo de Referência, caso haja justificativa técnica devidamente fundamentada, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante anuência prévia e expressa da SMS;
- 6.4 A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de próteses dentárias excedentes ao quantitativo estipulado;
- 6.5 Todos os materiais e insumos para realização das próteses dentárias deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 6.6 Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados para a realização dos procedimentos/atendimentos;
- 6.7 A CONTRATADA deverá apresentar agenda fixa de horários com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município;
- 6.8 O horário de funcionamento das unidades de serviço da Contratada deverá ser compatível com o horário comercial, devendo ocorrer obrigatoriamente entre 07h00 e 17h00, de modo a permitir a fiscalização pela Prefeitura, funcionando de segunda-feira a sexta-feira;
- 6.9 Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, sendo que a partir do mês seguinte ao início dos atendimentos, a CONTRATADA deverá realizar a instalação de no mínimo 60 próteses por mês;
- 6.10 A CONTRATADA deverá enviar a disponibilidade de agenda para primeira consulta com abrangência de 2 (dois) meses;
- 6.11 Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

rescindido antes do término do prazo de vigência por ordem judicial ou qualquer outro motivo que venha a interromper ou alterar a prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 6.12 A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa da autoridade competente, que comprove o interesse público, a vantagem da prorrogação e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial;
- 6.13 A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e segurança dos dados epidemiológicos, conforme a legislação vigente de proteção de dados pessoais (LGPD), garantindo que as informações de saúde sejam tratadas de forma ética e protegidas contra acessos não autorizados;
- 6.14 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, o cronograma de atendimentos no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, equipamento e mão de obra, necessários para a realização dos serviços;
- 6.15 O setor de regulação da Secretaria de Saúde e a Gerência de Assistência Odontológica são os responsáveis pelo recebimento da agenda previamente programada pela CONTRATADA, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento da primeira consulta odontológica;
- 6.16 Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço, a CONTRATADA deverá realizar o comunicado oficial à Gerência de Assistência Odontológica da Secretaria de Saúde de Bauru, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do atendimento;
- 6.17 A CONTRATADA fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico;
- 6.18 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria Secretaria de Saúde, a empresa CONTRATADA deverá manter local, devidamente regular e licenciado no Município, preferencialmente nas proximidades DA ÁREA CENTRAL do Município de Bauru;
- 6.19 A empresa CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bauru, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros;
- 6.20 É vedado a CONTRATADA realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;
- 6.21 A CONTRATADA deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda;
- 6.22 A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionada pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

7 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.
- 7.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei nº 14.133/21).
- 7.3 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada dos seguintes documentos – somente no caso de prestação de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- a. Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPI), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
- b. No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
- c. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- d. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21.

8 FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- b) Descrição detalhada dos serviços oferecidos, confirmando que atenderá integralmente à confecção, instalação e acompanhamento de próteses totais (PT) maxilares e mandibulares e próteses parciais removíveis (PPR) maxilares e mandibulares, conforme especificações técnicas do item 1 deste Termo de Referência;
- c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Não serão aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).
- f) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO-SP) da pessoa jurídica;
- g) Declaração de que possui laboratório protético próprio ou convênio/contrato com laboratório protético devidamente registrado no CRO-SP;
- h) Certidão de Regularidade Técnica, comprovando aptidão para a prestação dos serviços;
- i) Licença Sanitária de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Bauru.

9 DO VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

- 9.1 Os valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência foram baseados em preços obtidos por pesquisa de mercado;
- 9.2 O quantitativo constante do quadro descrito na cláusula 1.3 é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;
- 9.3 Para fins de julgamento por menor preço global, os valores dos itens 1 e 2 serão aqueles ofertados diretamente pelo licitante. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor somatório final entre os 2 itens, até o limite de R\$ 200.000,00 (valor máximo anual da contratação).

10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Assegurar aos usuários SUS o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos demais usuários da CONTRATADA, sem discriminá-los ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada às demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes do sistema privado;
- 10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento



correspondente a cada exercício;

- 10.3 Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número suficiente para atendimento com qualificação e especificação adequadas ao cumprimento do contrato, quando necessário à execução do objeto;
- 10.4 Cabe a CONTRATADA planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal envolvido na prestação de serviço, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo;
- 10.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.6 Apresentar prova de regularidade junto ao Órgão de Vigilância Sanitária do município, através da Licença Sanitária emitida pela ANVISA ou por suas gerências;
- 10.7 Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da categoria, com diploma certificado pelo Órgão competente, devidamente registrado na Secretaria de Educação do estado emissor, representante do MEC;
- 10.8 Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis;
- 10.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- 10.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.11 Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 10.12 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 10.13 Atender a NR 32 do MTE, sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde, assim como das demais normas legais vigentes;
- 10.14 Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 10.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- 10.16 Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente registrados e em dia com o Conselho Profissional Regional, sem qualquer impedimento ao exercício da profissão, e emitir cópia do comprovante anual para a CONTRATANTE;
- 10.17 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas;
- 10.18 Cumprir as posturas do município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20 Manter os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizados, em especial dos serviços/equipamentos/recursos humanos, encaminhando relatório resumido das alterações/inclusões/exclusões do período, quando realizadas;
- 10.21 Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- 10.22 A CONTRATADA deverá disponibilizar computador e ponto de acesso para instalação dos sistemas ministeriais a fim de registrar seus procedimentos em sistema BPA Magnético (SIA/SUS), devendo atentar-se para as suas devidas atualizações a fim de não ocorrer glosas; em caso de dúvidas com relação às versões entrarem em contato imediatamente com a Coordenadoria de Políticas de Avaliação, Regulação e Faturamento (CPARF) da CONTRATANTE, que também oferecerá os treinamentos e capacitação necessária para a efetivação dos registros por parte da CONTRATADA;
- 10.23 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE um relatório prévio, contendo a relação nominal dos usuários assistidos e os dados constantes no Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI/SIA-SUS), para conferência e posterior autorização do fechamento e emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- A CONTRATANTE deverá disponibilizar, via integração, todos os dados necessários para que a CONTRATADA realize o BPA;
- 10.24 Atualizar os sistemas periodicamente, anterior aos fechamentos, para evitar retrabalho e eventuais glosas sistêmicas. Neste contexto, a CONTRATANTE fica desobrigada a efetuar pagamento de tais glosas;
- 10.25 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias quando forem observados irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento do serviço, dando ciência à contratante;
- 10.26 É vedada à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE;
- 10.27 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 10.28 A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários;
- 10.29 Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 10.30 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 10.31 A CONTRATADA obriga-se a desenvolver diretamente, com seus próprios meios e recursos, a totalidade dos serviços contratados, abrangendo todas as etapas clínicas (atendimento ao paciente, moldagens, provas, instalação e ajustes) e laboratoriais necessárias à confecção das próteses totais e parciais removíveis, não sendo admitida a subcontratação ou cessão, total ou parcial, de qualquer atividade diretamente relacionada ao objeto principal deste Contrato;
- 10.32 Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços clínicos odontológicos, sob pena de rescisão contratual imediata por descumprimento grave, com aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente;
- 10.33 Excepcionalmente, **será permitida a subcontratação exclusiva dos serviços de laboratório de prótese dentária (etapas laboratoriais de confecção, fundição, polimerização, acabamento e polimento)**, desde que:
- a) a subcontratação seja previamente comunicada e expressamente autorizada por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação da qualificação completa da empresa subcontratada;
 - b) a empresa subcontratada possua laboratório protético regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO-SP), com Responsável Técnico habilitado;
 - c) a subcontratada apresente alvará sanitário vigente e AVCB;
 - d) a CONTRATADA mantenha-se solidariamente responsável pela qualidade, prazos, garantia e conformidade técnica de todas as próteses confeccionadas pela subcontratada, respondendo integralmente por eventuais falhas ou vícios.
- 10.34 A autorização para subcontratação do laboratório não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica geral, nem da obrigação de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços subcontratados, devendo manter registro de todas as próteses enviadas e recebidas, com rastreabilidade completa;
- 10.35 O descumprimento das condições acima ou a subcontratação de qualquer outra atividade (especialmente as etapas clínicas) implicará rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 10.36 Comunicar ao Município por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 10.37 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 10.38 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 10.39 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 10.40 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Bauru, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 10.41 A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

exame e/ou consulta, desde a recepção do usuário, a realização do exame e emissão do laudo e consultas propriamente dita;

- 10.42A empresa contratada deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;
- 10.43A empresa contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que eles se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação.

11 DA DILIGÊNCIA TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 11.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP, por meio da Gerência de Assistência Odontológica e/ou em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, reserva-se o direito de realizar vistorias técnicas periódicas e inopinadas durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações, sem necessidade de aviso prévio e em qualquer dia e horário de funcionamento da CONTRATADA;
- 11.2 Objetivos da vistoria pós-contrato:
- a) Verificar a manutenção permanente das condições de estrutura física, equipamentos, higiene e biossegurança exigidas no Termo de Referência;
 - b) Fiscalizar o cumprimento das etapas clínicas e laboratoriais;
 - c) Avaliar a qualidade das próteses entregues e o atendimento aos pacientes do SUS;
 - d) Conferir a regularidade da documentação sanitária, técnica e trabalhista;
 - e) Inspecionar a Central de Material e Esterilização (CME), o laboratório protético e os consultórios odontológicos.
- 11.3 Os fiscais designados terão livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA, incluindo: consultórios odontológicos, laboratório de prótese dentária (mesmo que subcontratado), central de material e esterilização (compartimentos sujo, preparação e estéril), sala de espera e recepção, arquivos de prontuários clínicos e laudos laboratoriais, estoques de materiais e controle de validade e documentação técnica e sanitária.

12 DA INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 A CONTRATADA deverá realizar a integração do seu sistema informatizado com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, por meio de webservice ou API previamente homologada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 12.2 A integração deverá contemplar, no mínimo: envio automatizado dos procedimentos clínicos realizados para a confecção das próteses dentárias e emissão de relatórios consolidados, conforme os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE;
- 12.3 Caso seja necessária a customização bilateral para viabilizar a integração, poderá ser concedido prazo adicional de até 15 (quinze) dias corridos, mediante formalização conjunta entre o fornecedor do Sistema de Gestão Municipal, a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 12.4 Flexibilidade no Cronograma: Enquanto a integração não for possível por questões técnicas relativas à substituição do sistema da CONTRATANTE, o prazo previsto no item 13.1 ficará suspenso, iniciando-se somente quando houver condições técnicas devidamente formalizadas. Esse marco será comunicado oficialmente à CONTRATADA.

13 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1 Caberá à CONTRATADA atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados dos usuários SUS e seu sigilo em relação às informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.
- 13.2 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;



- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - i) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;
 - d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo Federal;
 - e) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control), com identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- e.1) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, esta garante que:
- e.1.1) A legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegura nível de proteção equivalente ao previsto na legislação brasileira, sob pena de encerramento da relação contratual;
 - e.1.2) Os dados transferidos serão tratados em ambiente controlado pela CONTRATADA;
 - e.1.3) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser realizado de acordo com a legislação aplicável no Brasil;
 - e.1.4) Sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento dos dados pessoais, inclusive quanto aos transferidos ao exterior;
 - e.1.5) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, que serão especificadas formalmente à CONTRATANTE;
 - e.1.6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, assegurando nível de segurança compatível com os riscos e a natureza dos dados;
 - e.1.7) Zelar pelo cumprimento integral dessas medidas;
 - e.1.8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com suas instruções contratuais;
 - e.1.9) Informará imediatamente à CONTRATANTE caso não possa cumprir qualquer obrigação contratual;
 - e.1.10) Notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de divulgação dos dados por autoridade fiscalizadora, salvo quando proibido por lei;
 - e.1.11) Responderá de forma completa e célere às solicitações de informações da CONTRATANTE ou da autoridade competente;
 - e.1.12) A pedido da CONTRATANTE, apresentará informações detalhadas sobre o tratamento dos dados;
 - e.1.13) Informará previamente à CONTRATANTE qualquer subcontratação, que dependerá de anuência prévia e expressa;
 - e.1.14) Garantir que eventual subcontratação respeitará integralmente as cláusulas do contrato;
 - e.1.15) Fornecerá cópia de qualquer contrato celebrado com subcontratados.
- 13.3 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 13.4 O eventual acesso às bases de dados implicará para a CONTRATADA e seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, durante o contrato e por até 10 (dez) anos após seu término.
- 13.5 As partes cooperarão entre si no cumprimento dos direitos dos titulares, no atendimento a requisições do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo e ANPD.
- 13.6 A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.
- 13.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará completamente os dados em até 30 (trinta) dias, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação sanitária, fiscal, contábil e na LGPD.

13.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Os serviços terão supervisão permanente da CONTRATANTE, sendo o gerenciamento do contrato executado pela CONTRATANTE;

14.2 A CONTRATANTE efetuará o acompanhamento e monitoramento dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato designados, bem como as ações administrativas pertinentes ao seu desenvolvimento (prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos, eventuais sanções e extinção do contrato) por intermédio dos gestores de contrato designados, que contarão com plenos poderes para:

- a) Embargar a continuação dos serviços executados em desacordo com os elementos, ou ainda, com as Normas de Segurança, das quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas sobre os serviços executados.

14.3 Realizar vistoria no laboratório e na clínica odontológica, caso julgue necessário, pelos servidores designados e devidamente identificados;

14.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

14.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, apontando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, para providências cabíveis;

14.6 Após a validação da medição e auditoria com relação à produção apresentada pela CONTRATADA atestar as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços, objeto deste termo de referência;

14.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação e seus Adendos, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA. Desde que cumpridas todas as etapas de entrega, homologação e validação dos dados integrados via sistema.

14.9 O exercício de fiscalização constante não exime a CONTRATADA da Responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

14.10 A CONTRATADA estará sujeita a fiscalização e auditorias executadas por este e por outros órgãos governamentais; devendo para tanto manter documentações arquivadas à disposição quando solicitadas. Quando a fiscalização/auditoria ocorrer por interesse da CONTRATANTE, as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.

14.11 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar relatórios coerentes com a prestação de serviços com prazo de até 30 dias corridos para entrega e documentos concernentes ao serviço prestado, como também efetuar visita no local da realização dos exames e local da realização do faturamento a fim de garantir conferência, atualização e aperfeiçoamento do fluxo de trabalho ora apresentado.

14.12 Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de Agendamento e Regulação e Auditoria. Avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bauru.

15.2 A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Bauru, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, ou manutenção preventiva dos equipamentos e/ou aparelhagem.

- 15.3 A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.
- 15.4 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações da contratada, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

16 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru.
- 16.2 O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores:
- c) GESTORA TITULAR: Sra. **Ariele Patricia Rabello**, matrícula 35.359.
 - d) GESTORA SUBSTITUTA: Sra. **Camila Moreira Machado**, matrícula 34.153.
- 16.3 São atribuições do gestor de contrato, além do previsto no Decreto Municipal nº 16.666/2023:
- a) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
 - b) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços;
 - c) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela Contratada, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura;
 - d) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação;
 - e) Encaminhar ao Setor de Contratos eventuais pedidos de modificação contratual;
 - f) Indicar os fiscais do contrato e presidir a reunião inicial;
 - g) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa;
 - h) Manter o Histórico de Gerenciamento deste Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica;
 - i) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento;
 - j) Reunir-se com o Fiscal técnico e com a Contratada para correção de deficiências;
 - k) Receber e atestar, conjuntamente com o Fiscal técnico, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento;
 - l) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como confirmar as glosas na Nota Fiscal;
 - m) Acompanhar e coordenar a atuação da fiscalização técnica;
 - n) Providenciar outras ações necessárias ao fiel cumprimento do pactuado.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos previstos no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021.
- 17.2 No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor proposto poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou, em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O reajuste dependerá de solicitação do contratado por meio de ofício

18 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- 18.1 Em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 19.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.2.2 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 19.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 19.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 19.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial;
- 18.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens anteriores que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 18.9 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- 19.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.
- 19.2 No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 19.3 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:
- Cópia dos holerites/folha de pagamento detalhada, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado constante da execução dos serviços, correspondente ao mês da prestação do serviço;
 - No caso da CONTRATADA vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato; e da denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.
- 19.4 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

20 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 20.1 A CONTRATADA vencedora se obriga a manter a qualidade dos serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.
- 20.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:
- Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

21 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com o advento da nova lei de licitações, o valor estimado da contratação será divulgado, acompanhado dos valores unitários e globais, que serão inseridos pelo setor de compras na planilha abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	32	Prótese total removível maxilar ou mandibular	Prótese total removível maxilar ou mandibular – Confecção, instalação e acompanhamento de prótese total removível convencional (dentadura completa) em resina acrílica termopolimerizável, com dentes artificiais de resina de alta resistência, incluindo todas as etapas clínicas, laboratoriais e assistência pós-instalação. Código SMARAPD 9.06.13.0007.5	R\$1.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

2	128	Prótese parcial removível maxilar ou mandibular	Prótese parcial removível maxilar ou mandibular - Confecção, instalação e acompanhamento de prótese parcial removível (PPR) com grampos, em resina acrílica termopolimerizável e estrutura metálica (liga cromo-cobalto), incluindo todas as etapas clínicas, laboratoriais e assistência pós-instalação. Código SMARAPD 9.06.13.0008.3	R\$1.266,40
---	-----	---	--	-------------

21.1 O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço auferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.

21.2 Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a **MEDIANA** dos preços.

21.3 Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentos dentro dos autos deste processo administrativo, sendo possível o acesso a este mediante vistas.

22 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será suportada pela ficha orçamentária abaixo indicada:

Ficha



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	
Estado:		
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – termo de ciência e notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 38/2026 – PE SMS 305/2026, propomos:

LOTE ÚNICO – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						
2						

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

Assinatura

Nome Completo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data:/...../2.025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
EDITAL Nº 352/2026
PROCESSO Nº 189.578/2025

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA.....

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo **Sr. Marcio Cidade Gomes, Secretário Municipal de Saúde**, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na cidade de, na rua, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º, daqui em diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por, portador do RG. n.º e CPF n.º

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que se regerá segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, e cláusulas e condições do **Edital de Licitação nº 352/2026** do Pregão Eletrônico nº **COMPRAS GOV nº 38/2026 – PE SMS 305/2026**, que faz parte integrante do **Processo Administrativo nº 189.578/2025**, bem como as seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **CONTRATADA**, relativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I** do **Edital Nº 352/2026 - Processo Administrativo nº 189.578/2025**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo.

LOTE ÚNICO

EMPRESA: XXXXXXXX – CNPJ: XXXXXX

It	Quantidade	Unida de Compra	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total
X	X	X	XXXXX: melhor descrito no Anexo I do edital nº XXX/XX.	x	R\$ x	R\$ x
X	X	X	XXXXX: melhor descrito no Anexo I do edital nº XXX/XX.	x	R\$ x	R\$ x
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ x (por extenso)						

1.2 O referido contrato vinculará a **LICITANTE VENCEDORA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

1.3 O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4. A prorrogação de contrato de fornecimento contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

1.8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado, em 23/06/2026.

1.8.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinados(s) pela legislação então em vigor.

1.8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço no valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto desta contratação consistem na execução completa e integrada do tratamento protético odontológico, abrangendo todas as fases clínicas e laboratoriais necessárias à confecção, instalação e acompanhamento de próteses totais maxilares/mandibulares e próteses parciais removíveis maxilares/mandibulares, destinadas exclusivamente a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2. A contratada será responsável por:

- u) Receber os pacientes encaminhados por meio de guia de referência emitida pelas unidades de saúde do Município, contendo diagnóstico, solicitação da prótese e dados clínicos relevantes.
- v) Realizar, em sua própria estrutura física (clínica odontológica e laboratório protético), todas as etapas clínicas e laboratoriais detalhadas nos itens 1 (Prótese Total) e 2 (Prótese Parcial Removível) deste Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao paciente.
- w) Garantir a presença obrigatória de Cirurgião-Dentista (responsável técnico) em todas as consultas clínicas e de Técnico em Prótese Dentária em todas as etapas laboratoriais, ambos com registro ativo e regular no CRO-SP.



- x) Fornecer integralmente todos os materiais, insumos, instrumentos, equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços, incluindo consultórios odontológicos equipados, laboratório completo, central de material e esterilização (CME) em ambiente fisicamente separado, sala de espera, recepção e área administrativa.
- y) Prestar assistência pós-instalação (ajustes, reparos, reembasamentos e manutenções) durante todo o período de garantia estabelecido (doze meses) sem custo adicional.
- z) Entregar, para cada prótese concluída e instalada o Termo de entrega e responsabilidade assinado pelo paciente ou responsável, contendo identificação completa do paciente, tipo e arcada da prótese dentária instalada, orientações de uso, higienização e cuidados, ciência da garantia e dos prazos de retorno, data da entrega e assinatura do profissional que realizou a instalação.
- aa) Manter prontuário individual de cada paciente, em meio físico e/ou digital, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contendo toda a documentação clínica e laboratorial, disponível para consulta ou auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo.
- bb) Disponibilizar computador e efetuar a integração, com o sistema informatizado utilizado pela CONTRATANTE, analisando junto ao Setor de Tecnologia da CONTRATANTE a melhor alternativa para a integração, considerando a forma de lançamento dos procedimentos e consultas (método SOAP), a fim de disponibilizá-los adequadamente no prontuário dos pacientes. Havendo inviabilidade técnica de integração, a CONTRATADA deverá fornecer em meio digital toda documentação gerada por paciente.
- cc) Garantir acessibilidade física aos pacientes (conforme NBR 9050), atendimento prioritário a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e casos de vulnerabilidade social, bem como respeito aos princípios do SUS (universalidade, integralidade e equidade).
- dd) Cumprir integralmente o cronograma de atendimento pactuado com a Gerência de Assistência Odontológica, concluindo a instalação da prótese em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, salvo justificativa clínica aceita pela fiscalização.

PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO DO TRATAMENTO PROTÉTICO

2.3. A CONTRATADA deverá garantir a instalação definitiva da prótese dentária (entrega ao paciente com todos os ajustes clínicos iniciais) em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias corridos** contados a partir da data da moldagem inicial (primeira consulta clínica em que é realizada a moldagem anatômica), independentemente do tipo de prótese (total ou parcial removível).

2.4. Casos excepcionais que justifiquem prorrogação (ex.: necessidade de preparos dentários adicionais, cicatrização de extrações recentes ou ausência injustificada do paciente) deverão ser formalmente comunicados e documentados pela contratada, com anuência prévia e por escrito da Gerência de Assistência Odontológica da Secretaria Municipal de Saúde.

REPETIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PRÓTESE DENTÁRIA

2.5. A CONTRATADA será obrigada a repetir ou substituir integralmente a prótese dentária já instalada, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou ao paciente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Saúde:

- Má adaptação clínica comprovada (falta de retenção, estabilidade ou suporte que impeça o uso funcional normal da prótese);
- Falha técnica laboratorial (trincas, bolhas, dentes soltos, fratura da base ou estrutura metálica por defeito de fabricação);
- Erro de planejamento ou execução que comprometa a oclusão, estética ou fonação;
- Utilização de materiais fora das especificações exigidas neste Termo de Referência ou sem registro na ANVISA;
- Qualquer outro vício ou defeito oculto de origem técnica ou laboratorial detectado durante o período de garantia de 12 meses após a instalação;

2.6. A necessidade de repetição/substituição será formalmente comunicada por meio de laudo técnico emitido pelo Cirurgião-Dentista da rede municipal ou pelo fiscal do contrato, com a descrição detalhada do problema;

2.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal, para concluir e instalar a nova prótese, respeitando-se todas as etapas clínicas e laboratoriais originalmente previstas;



2.8. Durante o período de garantia 12 meses a repetição/substituição será realizada quantas vezes forem necessárias, sem limite de quantidade, sempre que o defeito for de responsabilidade da CONTRATADA;

2.9. O não cumprimento do prazo ou a recusa injustificada em repetir/substituir a prótese caracterizará descumprimento grave do contrato, com aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente;

2.10. Findo o período de garantia, a repetição/substituição por defeito de fabricação ou má adaptação de responsabilidade da CONTRATADA continuará sendo de sua obrigação, desde que o vício seja comprovadamente oculto e existente desde a entrega original.

CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.11. NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OS PARTÍCIPES DEVERÃO OBSERVAR AS SEGUINTE CONDIÇÕES GERAIS:

2.11.1. O encaminhamento e atendimento do usuário deve se dar de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.11.2. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste contrato;

2.11.3. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

2.11.4. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS, e

2.11.5. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes comprovantes de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

o) Cadastro ativo, regular e atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, vinculado ao CNPJ da proponente e com sede no município de Bauru, devendo constar: os serviços descritos no objeto desta contratação, com execução própria; os equipamentos necessários à prestação dos serviços, na forma e extensão em que for permitida pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES; e os profissionais de saúde habilitados, devidamente registrados no CNES, em número suficiente e compatíveis com os serviços a serem executados, incluindo o responsável técnico formalmente designado, de modo a demonstrar capacidade técnica e operacional própria.

p) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função, registro nos conselhos de classe profissional e comprovada capacitação para atendimentos dentro das áreas especializadas indicadas.

q) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

r) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

s) Apresentar um ou mais **atestados de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente a prestação de serviços objetivados no presente termo de referência.

t) Apresentar índices financeiros relativos ao **balanço patrimonial** para verificar a capacidade econômica e financeira da licitante interessada;

u) Certificado de Registro de pessoa jurídica e/ou física junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados somente mediante guia de referência emitida pelas unidades de saúde do Município, contendo obrigatoriamente nome completo do paciente, diagnóstico clínico, solicitação do tipo de prótese e dados clínicos relevantes e assinatura e carimbo com número do CRO do cirurgião-dentista solicitante;

3.2. Para os itens de 01 e 02, a CONTRATADA deverá ter capacidade para execução de todos os serviços de objeto desta contratação, atendendo todas as normas técnicas a eles necessárias;

3.3. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, iniciar as atividades previstas no Termo de Referência, caso haja justificativa técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

devidamente fundamentada, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante anuência prévia e expressa da SMS;

3.4. A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de próteses dentárias excedentes ao quantitativo estipulado;

3.5. Todos os materiais e insumos para realização das próteses dentárias deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

3.6. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora e local determinados para a realização dos procedimentos/atendimentos;

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar agenda fixa de horários com pelo menos três dias semanais para atendimento dos pacientes do município;

3.8. O horário de funcionamento das unidades de serviço da Contratada deverá ser compatível com o horário comercial, devendo ocorrer obrigatoriamente entre 07h00 e 17h00, de modo a permitir a fiscalização pela Prefeitura, funcionando de segunda-feira a sexta-feira;

3.9. Todos os serviços deverão ser ofertados semanalmente, sendo que a partir do mês seguinte ao início dos atendimentos, a CONTRATADA deverá realizar a instalação de no mínimo 60 próteses por mês;

3.10. A CONTRATADA deverá enviar a disponibilidade de agenda para primeira consulta com abrangência de 2 (dois) meses;

3.11. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido antes do término do prazo de vigência por ordem judicial ou qualquer outro motivo que venha a interromper ou alterar a prestação do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;

3.12. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados os limites e condições previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa expressa da autoridade competente, que comprove o interesse público, a vantagem da prorrogação e a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação inicial;

3.13. A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e segurança dos dados epidemiológicos, conforme a legislação vigente de proteção de dados pessoais (LGPD), garantindo que as informações de saúde sejam tratadas de forma ética e protegidas contra acessos não autorizados;

3.14. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do termo de contrato, o cronograma de atendimentos no qual assumirá o compromisso de desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes à execução dos procedimentos. A CONTRATADA deverá dispor de todo o ferramental, equipamento e mão de obra, necessários para a realização dos serviços;

3.15. O setor de regulação da Secretaria de Saúde e a Gerência de Assistência Odontológica são os responsáveis pelo recebimento da agenda previamente programada pela CONTRATADA, no prazo estipulado, para posterior distribuição das vagas aos serviços de saúde do município para efetivo agendamento da primeira consulta odontológica;

3.16. Caso o agendamento inicial seja modificado por motivo de problemas com profissional responsável pelo serviço, a CONTRATADA deverá realizar o comunicado oficial à Gerência de Assistência Odontológica da Secretaria de Saúde de Bauru, bem como ficará responsável pelo reagendamento e comunicação aos pacientes já apontando nova data para a realização do atendimento;

3.17. A CONTRATADA fica obrigada a confirmar os agendamentos com os pacientes, preferencialmente por mensagem em aplicativo WhatsApp e contato telefônico;

3.18. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos usuários quanto para a própria Secretaria de Saúde, a empresa CONTRATADA deverá manter local, devidamente regular e licenciado no Município, preferencialmente nas proximidades DA ÁREA CENTRAL do Município de Bauru;

3.19. A empresa CONTRATADA colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Bauru, todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não havendo diferenciamento dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de emergências, assim como, adotando os atendimentos prioritários conforme legislações vigentes para às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, entre outros;

3.20. É vedado a CONTRATADA realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município. É expressamente vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

3.21. A CONTRATADA deve possuir sistema informatizado com integração ao software utilizado pelo Secretaria de Saúde, devendo haver compartilhamento de dados, laudos e agenda;

A CONTRATADA fica responsável por toda a despesa e custo ocasionada pela integração/compatibilidade necessária de sistema.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 38/2026 – PE SMS 305/2026**, através de Contrato, cujos atos encontram-se no **Processo nº 189.578/2025**.

Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. **O MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela aquisição dos objetos descritos na Cláusula Primeira a importância de R\$..... (), que será suportada pela ficha orçamentária:

•**ART. 183 – LOA 206 Vínculo Detalhado da Emenda: 08.300.9194**

Vereador José Ranieri Neto – Valor: R\$200.000,00 – Dotação 1103 Reserva de Contingência

7.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

7.3. O pagamento será efetuado **até o 30º (TRIGÉSIMO) DIA CORRIDO**, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela **CONTRATADA**.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser, anteriormente ao seu pagamento, atestada.

7.4. No caso de atraso no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei 14.133/21).

7.5. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

7.6. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.5, implicará na rescisão do Contrato firmado.

7.7. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, nos termos do previsto no item 7.5.

7.8. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.9. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 189.578/2025, número do Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, a Secretaria Municipal da **SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores do Contrato, os seguintes servidores:

- Secretaria Municipal da **SAÚDE**:

a) GESTORA TITULAR: Sra. **Ariele Patricia Rabello**, matrícula 35.359, e-mail: arielerabello@bauru.sp.gov.br.

b) GESTORA SUBSTITUTA: Sra. **Camila Moreira Machado**, matrícula 34.153; camilamachado@bauru.sp.gov.br.

8.3. A **LICITANTE VENCEDORA** designa como Gestor do Contrato, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ao(s) gestor(es) do Contrato por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 16.666/2023, compete:

8.4.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.4.2. Zelar, pelos demais atos da **LICITANTE VENCEDORA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.4.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas neste Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das Obrigações da CONTRATANTE:

9.1. Assegurar aos usuários SUS o mesmo padrão de conforto e higiene dispensados aos demais usuários da CONTRATADA, sem discriminá-los ou atendê-los de forma distinta daquela dispensada às demais operadoras de planos de saúde e/ou pacientes do sistema privado;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

9.3. Manter, no local dos serviços, instalações, funcionários e equipamentos em número suficiente para atendimento com qualificação e especificação adequadas ao cumprimento do contrato, quando necessário à execução do objeto;

9.4. Cabe a CONTRATADA planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o pessoal envolvido na prestação de serviço, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- 9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.6. Apresentar prova de regularidade junto ao Órgão de Vigilância Sanitária do município, através da Licença Sanitária emitida pela ANVISA ou por suas gerências;
- 9.7. Comprovar possuir responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional da categoria, com diploma certificado pelo Órgão competente, devidamente registrado na Secretaria de Educação do estado emissor, representante do MEC;
- 9.8. Garantir a qualidade e uniformidade dos procedimentos, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 9.11. Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 9.12. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 9.13. Atender a NR 32 do MTE, sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde, assim como das demais normas legais vigentes;
- 9.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- 9.16. Garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente registrados e em dia com o Conselho Profissional Regional, sem qualquer impedimento ao exercício da profissão, e emitir cópia do comprovante anual para a CONTRATANTE;
- 9.17. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas;
- 9.18. Cumprir as posturas do município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Manter os dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizados, em especial dos serviços/equipamentos/recursos humanos, encaminhando relatório resumido das alterações/inclusões/exclusões do período, quando realizadas;
- 9.21. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo dos procedimentos realizados;
- 9.22. A CONTRATADA deverá disponibilizar computador e ponto de acesso para instalação dos sistemas ministeriais a fim de registrar seus procedimentos em sistema BPA Magnético (SIA/SUS), devendo atentar-se para as suas devidas atualizações a fim de não ocorrer glosas; em caso de dúvidas com relação às versões entrarem em contato imediatamente com a Coordenadoria de Políticas de Avaliação, Regulação e Faturamento (CPARF) da CONTRATANTE, que também oferecerá os treinamentos e capacitação necessária para a efetivação dos registros por parte da CONTRATADA;
- 9.23. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE um relatório prévio, contendo a relação nominal dos usuários assistidos e os dados constantes no Boletim de Produção Ambulatorial Individual (BPAI/SIA-SUS), para conferência e posterior autorização do fechamento e emissão da nota fiscal. A CONTRATANTE deverá disponibilizar, via integração, todos os dados necessários para que a CONTRATADA realize o BPA;
- 9.24. Atualizar os sistemas periodicamente, anterior aos fechamentos, para evitar retrabalho e eventuais glosas sistêmicas. Neste contexto, a CONTRATANTE fica desobrigada a efetuar pagamento de tais glosas;
- 9.25. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias quando forem observados irregularidades e/ou problemas no desenvolvimento do serviço, dando ciência à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- 9.26. É vedada à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE;
- 9.27. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 9.28. A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários;
- 9.29. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 9.30. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 9.31. A CONTRATADA obriga-se a desenvolver diretamente, com seus próprios meios e recursos, a totalidade dos serviços contratados, abrangendo todas as etapas clínicas (atendimento ao paciente, moldagens, provas, instalação e ajustes) e laboratoriais necessárias à confecção das próteses totais e parciais removíveis, não sendo admitida a subcontratação ou cessão, total ou parcial, de qualquer atividade diretamente relacionada ao objeto principal deste Contrato;
- 9.32. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços clínicos odontológicos, sob pena de rescisão contratual imediata por descumprimento grave, com aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente;
- 9.33. Excepcionalmente, **será permitida a subcontratação exclusiva dos serviços de laboratório de prótese dentária (etapas laboratoriais de confecção, fundição, polimerização, acabamento e polimento)**, desde que:
- a) a subcontratação seja previamente comunicada e expressamente autorizada por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde, com apresentação da qualificação completa da empresa subcontratada;
 - b) a empresa subcontratada possua laboratório protético regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia (CRO-SP), com Responsável Técnico habilitado;
 - c) a subcontratada apresente alvará sanitário vigente e AVCB;
 - d) a CONTRATADA mantenha-se solidariamente responsável pela qualidade, prazos, garantia e conformidade técnica de todas as próteses confeccionadas pela subcontratada, respondendo integralmente por eventuais falhas ou vícios.
- 9.34. A autorização para subcontratação do laboratório não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica geral, nem da obrigação de fiscalizar permanentemente a execução dos serviços subcontratados, devendo manter registro de todas as próteses enviadas e recebidas, com rastreabilidade completa;
- 9.35. O descumprimento das condições acima ou a subcontratação de qualquer outra atividade (especialmente as etapas clínicas) implicará rescisão contratual imediata, sem prejuízo da aplicação de multa e das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 9.36. Comunicar ao Município por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 9.37. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 9.38. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 9.39. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 9.40. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Bauru, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município;
- 9.41. A empresa contratada deverá disponibilizar os recursos humanos necessários para a realização do exame e/ou consulta, desde a recepção do usuário, a realização do exame e emissão do laudo e consultas propriamente dita;
- 9.42. A empresa contratada deverá respeitar e fazer respeitar as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal os meios apropriados e necessários, incluindo os EPIs;



- 9.43. A empresa contratada deverá manter os seus funcionários uniformizados, zelando para que eles se apresentem com aspecto adequado e devidamente identificado, por meio de crachá de identificação.

10 DA DILIGÊNCIA TÉCNICA PARA COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Bauru/SP, por meio da Gerência de Assistência Odontológica e/ou em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, reserva-se o direito de realizar vistorias técnicas periódicas e inopinadas durante toda a vigência do contrato e eventuais prorrogações, sem necessidade de aviso prévio e em qualquer dia e horário de funcionamento da CONTRATADA;
- 10.2. Objetivos da vistoria pós-contrato:
- a) Verificar a manutenção permanente das condições de estrutura física, equipamentos, higiene e biossegurança exigidas no Termo de Referência;
 - b) Fiscalizar o cumprimento das etapas clínicas e laboratoriais;
 - c) Avaliar a qualidade das próteses entregues e o atendimento aos pacientes do SUS;
 - d) Conferir a regularidade da documentação sanitária, técnica e trabalhista;
 - e) Inspecionar a Central de Material e Esterilização (CME), o laboratório protético e os consultórios odontológicos.
- 10.3. Os fiscais designados terão livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA, incluindo: consultórios odontológicos, laboratório de prótese dentária (mesmo que subcontratado), central de material e esterilização (compartimentos sujo, preparação e estéril), sala de espera e recepção, arquivos de prontuários clínicos e laudos laboratoriais, estoques de materiais e controle de validade e documentação técnica e sanitária.

11 DA INTEROPERABILIDADE DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATADA deverá realizar a integração do seu sistema informatizado com o sistema utilizado pela CONTRATANTE, por meio de webservice ou API previamente homologada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 11.2. A integração deverá contemplar, no mínimo: envio automatizado dos procedimentos clínicos realizados para a confecção das próteses dentárias e emissão de relatórios consolidados, conforme os requisitos técnicos definidos pela CONTRATANTE;
- 11.3. Caso seja necessária a customização bilateral para viabilizar a integração, poderá ser concedido prazo adicional de até 15 (quinze) dias corridos, mediante formalização conjunta entre o fornecedor do Sistema de Gestão Municipal, a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 11.4. Flexibilidade no Cronograma: Enquanto a integração não for possível por questões técnicas relativas à substituição do sistema da CONTRATANTE, o prazo previsto no item 13.1 ficará suspenso, iniciando-se somente quando houver condições técnicas devidamente formalizadas. Esse marco será comunicado oficialmente à CONTRATADA.

b) DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.5. Caberá à CONTRATADA atuar conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a fim de assegurar a confiabilidade dos dados dos usuários SUS e seu sigilo em relação às informações prestadas aos mesmos e/ou a terceiros.
- 11.6. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- f) O tratamento de dados pessoais se dê de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - g) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- h) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- ii) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea "c" acima;
- i) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguirão um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação no Governo Federal;
- j) Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role-based access control), com identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- j.1) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, esta garante que:
 - j.1.1) A legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegura nível de proteção equivalente ao previsto na legislação brasileira, sob pena de encerramento da relação contratual;
 - j.1.2) Os dados transferidos serão tratados em ambiente controlado pela CONTRATADA;
 - j.1.3) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser realizado de acordo com a legislação aplicável no Brasil;
 - j.1.4) Sempre que necessário, orientará a CONTRATANTE durante o período de tratamento dos dados pessoais, inclusive quanto aos transferidos ao exterior;
 - j.1.5) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, que serão especificadas formalmente à CONTRATANTE;
 - j.1.6) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, assegurando nível de segurança compatível com os riscos e a natureza dos dados;
 - j.1.7) Zelar pelo cumprimento integral dessas medidas;
 - j.1.8) Tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com suas instruções contratuais;
 - j.1.9) Informará imediatamente à CONTRATANTE caso não possa cumprir qualquer obrigação contratual;
 - j.1.10) Notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de divulgação dos dados por autoridade fiscalizadora, salvo quando proibido por lei;
 - j.1.11) Responderá de forma completa e célere às solicitações de informações da CONTRATANTE ou da autoridade competente;
- e.1.12) A pedido da CONTRATANTE, apresentará informações detalhadas sobre o tratamento dos dados;
- j.1.13) Informará previamente à CONTRATANTE qualquer subcontratação, que dependerá de anuência prévia e expressa;
- j.1.14) Garantirá que eventual subcontratação respeitará integralmente as cláusulas do contrato;
- j.1.15) Fornecerá cópia de qualquer contrato celebrado com subcontratados.
- 11.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
- 11.8. O eventual acesso às bases de dados implicará para a CONTRATADA e seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, durante o contrato e por até 10 (dez) anos após seu término.
- 11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento dos direitos dos titulares, no atendimento a requisições do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo e ANPD.
- 11.10. A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência de qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais.
- 11.11 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados, a CONTRATADA interromperá o tratamento e eliminará completamente os dados em até 30 (trinta) dias, observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória previstas na legislação sanitária, fiscal, contábil e na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

- 11.12. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

c) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.13. Os serviços terão supervisão permanente da CONTRATANTE, sendo o gerenciamento do contrato executado pela CONTRATANTE;
- 11.14. A CONTRATANTE efetuará o acompanhamento e monitoramento dos serviços, por intermédio dos fiscais de contrato designados, bem como as ações administrativas pertinentes ao seu desenvolvimento (prorrogações, alterações, reequilíbrio, pagamentos, eventuais sanções e extinção do contrato) por intermédio dos gestores de contrato designados, que contarão com plenos poderes para:
- c) Embargar a continuação dos serviços executados em desacordo com os elementos, ou ainda, com as Normas de Segurança, das quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento;
 - d) Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas sobre os serviços executados.
- 11.15. Realizar vistoria no laboratório e na clínica odontológica, caso julgue necessário, pelos servidores designados e devidamente identificados;
- 11.16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 11.17. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, apontando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, para providências cabíveis;
- 11.18. Após a validação da medição e auditoria com relação à produção apresentada pela CONTRATADA atestar as notas fiscais/faturas relativas à prestação dos serviços, objeto deste termo de referência;
- 11.19. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.20. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação e seus Adendos, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA. Desde que cumpridas todas as etapas de entrega, homologação e validação dos dados integrados via sistema.
- 11.21. O exercício de fiscalização constante não exime a CONTRATADA da Responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.
- 11.22. A CONTRATADA estará sujeita a fiscalização e auditorias executadas por este e por outros órgãos governamentais; devendo para tanto manter documentações arquivadas à disposição quando solicitadas. Quando a fiscalização/auditoria ocorrer por interesse da CONTRATANTE, as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.23. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento solicitar relatórios coerentes com a prestação de serviços com prazo de até 30 dias corridos para entrega e documentos concernentes ao serviço prestado, como também efetuar visita no local da realização dos exames e local da realização do faturamento a fim de garantir conferência, atualização e aperfeiçoamento do fluxo de trabalho ora apresentado.
- 11.24. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através do Setor de Central de Agendamento e Regulação e Auditoria. Avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para rescisão contratual.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

12.1.2. Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

12.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sen.do com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Cláusula Décima Quarta – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, subme.do à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quinta – (ART. 92, §1º, DA LEI 14.133/21)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.026

Marcio Cidade Gomes
Secretário Municipal de Saúde

P/ CONTRATADA
NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

GESTOR(ES) TITULAR DO CONTRATO:

Nome: Ariele Patrícia Rabello

Cargo: Cirurgiã-Dentista

CPF:

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a) , portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº , para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data

Carimbo da empresa

Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 38/2026 – PE SMS 305/2026 – da Secretaria Municipal da SAÚDE, que o LICITANTE se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

....., de de 2.026

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



Versão: 1.0 Data: 10/2025

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 352/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 38/2026
PE SMS Nº 305/2026
PROCESSO Nº 189.578/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS CLÍNICOS E LABORATORIAIS DE PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MAXILARES E MANDIBULARES PARA OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAURU/SP, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.

A empresa inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) portador da Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) Que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores.**
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) Não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.
- f) Sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)
Nome e assinatura e CPF do representante legal